

Inquérito Civil n. 06.2015.00002263-0

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça Rodrigo Cunha Amorim, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque/SC; o MUNICÍPIO DE BRUSQUE, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o número 83.102.343/0001-94, com sede na Praça das Bandeiras, 77, Centro, *Brusque*-SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JONAS OSCAR PAEGLE; e a FUNDAÇÃO ECOLÓGICA e ZOOBOTÂNICA de BRUSQUE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n. 85.285.751-0001-01, com sede na Praça das Bandeiras, 77, Centro, Brusque-SC, neste ato representada por seu Diretor, PEDRO I. C. SOUZA JÚNIOR, autorizados pelo § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e artigo 89 da Lei Complementar Estadual nº 197/00:

CONSIDERANDO que "todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (Constituição Federal, art. 225, *caput*);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, pelo disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, possui, dentre suas atribuições, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, destacando-se, neste aspecto, a proteção do direito à vida, à saúde e ao bem estar social como elementos essenciais à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que através da Informação Técnica n. 95/2016/DITEC/IBAMA/SC restou constatado não conformidade na



infraestrutura do Parque Zoobotânico de Brusque, com falhas em parte de suas instalações e recintos;

CONSIDERANDO que órgãos técnicos do Município de Brusque, em vistoria realizada no Parque Zoobotânico, atestaram pela inadequação e inviabilidade de reforma dos ambientes destinados ao uso de funcionários e preparo de alimentação aos animais, "considerando apropriado a construção de nova edificação a comportar todos ambientes necessários e enquadrados nas novas normas vigentes" (conclusão do Levantamento Fotográfico da Situação atual das Edificações do Parque Zoobotânico -Cozinha animais e refeitório – fl. 35).

RESOLVEM Formalizar, por intermédio deste instrumento, TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, cumprindo as medidas pactuadas, consubstanciadas em obrigações de fazer, mediante a formalização das seguintes cláusulas que seguem:

OBJETO: - Adequar o Parque Zoobotânico de Brusque à Instrução Normativa 07/2015, através do cumprimento da Informação Técnica n. 95/2016 DITEC/IBAMA/SC; - Adequar os espaços destinados aos funcionários e cozinha de preparo dos alimentos dos animais; - Adequar a atração "teleférico"; - Manutenção de passeio e placas; - Adequar o quadro de funcionários prestadores de serviço no Parque.

COMPROMISSOS: CLÁUSULA 1a: O compromissário se obriga ao integral cumprimento das determinações advindas da Informação Técnica n. 95/2016 DITEC/IBAMA/SC (fl. 151), devendo realizar reforma no recintos dos animais e adequação documental, conforme apontado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -IBAMA, operando em adequação à Instrução Normativa 07/2015 do mesmo órgão ou legislação superveniente. Prazo: 365 dias, prorrogável por mais 180 dias se comprovada justificada necessidade;

Parágrafo único: o prazo concedido na presente cláusula não



interfere na autuação administrativa por eventual descumprimento do prazo da notificação realizada pelo órgão ambiental.

CLÁUSULA 2ª: O compromissário se obriga a adequar o funcionamento do teleférico, adotando medidas corretivas apontadas por laudo com anotação de responsabilidade técnica <u>ou</u> a desativar a atração, com a retirada de todos os equipamentos, obra acompanhada com profissional habilitado e devido ART. Prazo: 365 dias;

Parágrafo único: <u>Durante esse período o Município obriga-se,</u> através da Defesa Civil, a realizar análise de risco de desabamento da atração, tomando as medidas preventivas e corretivas necessárias.

CLÁUSULA 3ª: O compromissário se obriga a realizar a transferência de todos os animais domésticos do Parque Zoobotânico do Município de Brusque, depositados por decisão judicial, para instituição adequada ou devolução ao proprietário. Prazo 30 dias para realização de requerimento judicial de remoção/devolução e 60 dias para execução da decisão:

CLÁUSULA 4ª: O compromissário se obriga a realizar obra de reforma ou construção de novo espaço para cozinha destinada ao preparo dos alimentos dos animais, do refeitório e dos vestiários do Parque Zoobotânico do Município de Brusque, adequando-se a todas as normas técnicas relativas ao assunto, principalmente de vigilância sanitária e de construção/engenharia (com ART). Prazo: 365 dias, prorrogável por mais 180 dias em caso de construção de novo espaço e comprovada necessidade;

Parágrafo primeiro: durante o período de reforma ou construção, o Municio obriga-se a revitalizar os ambientes acima descritos então existentes adequando-se às normas sanitárias e excluindo eventual risco mediante laudo da Defesa Civil. Prazo: 60 dias para eventuais obras emergenciais e comprovação com laudo da Defesa Civil e Vigilância Sanitária nesta Promotoria de Justiça.



Parágrafo segundo: Decorrido o prazo de cumprimento do caput da presente cláusula, o compromissário MUNICÍPIO DE BRUSQUE obriga-se a encaminhar laudo da Vigilância Sanitária Municipal, realizando análise dos referidos espaços. Prazo: 30 dias, contados do vencimento do prazo do caput.

CLÁUSULA 5ª: O compromissário se obriga a realizar a manutenção dos passeios constantes do parque e manutenção das placas de identificação do Parque Zoobotânico do Município de Brusque, de forma a torná-los seguros aos usuários, a ser atestado por órgão oficial. Prazo: 365 dias realização da manutenção geral e encaminhamento de laudo por órgão oficial atestando a adequação;

CLÁUSULA 6ª: O compromissário se obriga a adequar o número de funcionários para as atividades técnicas, administrativas e de serviços gerais, de acordo com o cumprimento dos preceitos da Instrução Normativa 07/2015 do IBAMA ou legislação superveniente. Prazo: 180 dias.

CLÁUSULA 7ª: Em caso de descumprimento injustificado de quaisquer das cláusulas acima pactuadas, ficam os compromissários obrigado ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertida ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados de Santa Catarina, criado pelo Decreto nº 1.047, de 10 de dezembro de 1987, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.

Parágrafo Primeiro – O valor da multa incidirá de forma independente para cada obrigação detalhada nas cláusulas deste instrumento, que porventura venham a ser descumpridas.

Parágrafo Segundo – O valor da multa não exime o compromissário de dar andamento à execução da obrigação inadimplida;

Parágrafo Terceiro – Não sendo efetuado o depósito do valor da multa, sua cobrança será realizada pelo Ministério Público, com atualização monetária e juros de 1% ao mês sobre o que deveria ser depositado.



Parágrafo Quarto – O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta poderá ensejar, além da incidência e cobrança da multa respectiva, a execução específica das obrigações assumidas.

Parágrafo Quinto – O presente Termo de Compromisso de
 Conduta poderá ser protestado, em caso de seu descumprimento.

Assim, por acharem justos e acertados, firmam as partes o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), em 3 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/85 e art. 19, *caput* do Ato 335/2014/PGJ, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ficam, desde logo, os presentes, cientificados de que este Inquérito Civil Público, em relação aos compromissários, será <u>arquivado</u>, procedendo-se à abertura de procedimento administrativo próprio para fiscalização das obrigações acima assumidas.

Brusque, 4 de julho de 2018.

Rodrigo Cunha Amorim

Promotor de Justiça

Jonas Oscar Paegle Prefeito Municipal

Pedro I. C. Souza Júnior

Fundação Ecológica e Zoobotânica de Brusque